

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026
Nº PE NO SISTEMA 90003/2026

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1

A Ketra soluções inteligentes inscrita no CNP:19.287.475/0001-39, interessada em participar do referido certame, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto às exigências constantes do instrumento convocatório, especificamente no que se refere à forma de comprovação da habilitação técnica.

Observou-se que o edital exige a comprovação técnica vinculada exclusivamente a sistemas bancários de poupança. Salientamos que tal restrição pode comprometer a competitividade e ferir o princípio da isonomia, configurando potencial direcionamento tecnológico, caso não sejam admitidos meios análogos de comprovação.

Nos termos da Lei nº 13.303/2016, especificamente em atenção ao Art. 31, que estabelece a observância aos princípios da impessoalidade, igualdade e da obtenção da proposta mais vantajosa, bem como à luz da Lei nº 14.133/2021 (Arts. 5º e 11), que veda especificações que restrinjam indevidamente a concorrência, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- Flexibilidade da Comprovação: Serão aceitas outras formas de comprovação de habilitação técnica vinculadas a sistemas de mesma complexidade e natureza, ainda que não restritas ao sistema de poupança?
- Equivalência Tecnológica: Caso a licitante demonstre possuir sistemas ou mecanismos tecnicamente equivalentes que atendam à finalidade pública e às necessidades da Estatal, tais meios serão admitidos mediante comprovação documental?

Pela busca da proposta mais vantajosa e ampla participação, solicita-se esclarecimento formal quanto à possibilidade de aceitação de meios equivalentes de comprovação.

RESPOSTA 1

1. Do Embasamento Legal (Lei 13.303/2016)

A presente licitação é regida pela **Lei nº 13.303/2016**. Diferente do regime jurídico de empresas privadas, o Banpará, deve observar o Art. 31 da referida Lei, que impõe a busca pela proposta mais vantajosa. Ressalte-se que "vantajosidade" para a Administração Pública não se resume ao menor preço, mas engloba a eficiência, a segurança e a mitigação de riscos operacionais.

Quanto à exigência de habilitação técnica, o Art. 58 da Lei 13.303/2016 permite que a entidade exija requisitos de capacidade técnica que sejam "proporcionais à relevância e à complexidade do objeto". O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Banpará ratifica esse entendimento, exigindo que a contratada demonstre aptidão para a execução de atividades com características de complexidade similares às do objeto licitado.

"Quanto à menção aos Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, cabe esclarecer que o Banpará, na qualidade de Sociedade de Economia Mista, submete-se ao regime jurídico estabelecido pela **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)** e pelo seu **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC)**."

Ressalte-se que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 1º, § 1º, afasta sua aplicação às empresas estatais. No entanto, cumpre destacar que os princípios da impessoalidade, igualdade e busca pela proposta mais vantajosa — embora citados pela consulente com base em legislação diversa — já são observados por esta Instituição sob a égide do **Art. 31 da Lei nº 13.303/2016**, o qual fundamenta a exigência de qualificação técnica específica como medida indispensável para assegurar a execução contratual e mitigar riscos operacionais ao sistema financeiro."

2. Da Especificidade do Produto Poupança (Visão Econômica e de Negócio)

A exigência de experiência em sistemas de Poupança é tecnicamente indispensável devido à singularidade deste instrumento financeiro no cenário brasileiro. a Poupança apresenta complexidades que não são encontradas em sistemas de conta corrente ou outros produtos de investimento:

- **Regras de Capitalização e Aniversários:** O sistema deve gerir milhares de subcontas com múltiplas datas de aniversário (30 bases distintas por mês). O cálculo da remuneração é híbrido e dinâmico: se a meta da Taxa SELIC for superior a 8,5% a.a., a remuneração é TR + 0,5% a.m.; se for igual ou inferior, é TR + 70% da SELIC. Erros nesse algoritmo de cálculo impactam diretamente o patrimônio do cliente e o resultado financeiro do Banco.
- **Gestão de Funding e Liquidez:** A Poupança é uma base estratégica de *funding* (captação de recursos) institucional. Inconsistências no sistema de suporte podem gerar falhas no processamento de saques ou depósitos em larga escala, o que, em um ambiente bancário, pode evoluir para um Risco de Liquidez e comprometer a estabilidade operacional da instituição.

3. Do Risco Regulatório e Conformidade (BACEN)

O Sistema de Poupança é a fonte primária de dados para o cumprimento de obrigações regulatórias junto ao Banco Central do Brasil (BACEN).

- **Depósitos Compulsórios:** A acurácia do sistema de poupança determina o volume de recursos que o Banpará deve recolher ao BACEN. Falhas no suporte técnico que resultem em dados incorretos sujeitam o Banco a pesadas multas pecuniárias e sanções administrativas por descumprimento de normas prudenciais.
- **Direcionamento de Recursos:** A legislação exige o direcionamento de percentuais específicos dos saldos de poupança para setores econômicos específicos. O domínio técnico dessas regras é essencial para a sustentação do sistema.

4. Da Inviabilidade de Equivalência por Analogia

A consulente questiona a aceitação de sistemas "análogos". Contudo, sistemas financeiros de outra natureza (como crédito ou cartões) não operam sob a mesma lógica matemática e regulatória da Poupança.

- A curva de aprendizado necessária para que uma empresa sem experiência prévia em sistemas de Poupança compreenda o arcabouço normativo do BACEN e as rotinas de capitalização é incompatível com a natureza de um contrato de sustentação contínua em ambiente de produção.
- A aceitação de experiência genérica configuraria um risco expressivo à continuidade do negócio do Banpará, ferindo o princípio da Eficiência (Art. 31 da Lei 13.303/2016).

Em face da alta criticidade do objeto e dos riscos financeiros, operacionais e regulatórios envolvidos, ratifica-se que a exigência de experiência específica em sistemas de poupança é:

1. Legal: Amparada pelo Art. 58 da Lei 13.303/2016;
2. Técnica: Imposta pela complexidade das regras de remuneração e aniversários;
3. Prudencial: Necessária para garantir a integridade do *funding* e a conformidade perante o Banco Central.

Portanto, é impertinente a flexibilização da comprovação técnica, mantendo-se os termos do Edital para garantir a seleção de uma parceira capaz de assegurar a continuidade e a segurança dos serviços.

Belém-PA, 18/02/2026

Marina Furtado
Pregoeira CPL